



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.739 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade, não tendo previsão de quando a situação voltará a normalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para preservar a saúde da população, em decorrência da continuidade de aglomeração de pessoas em determinadas atividades bem como nos espaços públicos;

DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público do Município de Chavantes, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo Único - Entende-se por espaço público todo bem público e todo bem privado, excluído o domicílio da pessoa, nos termos da lei civil.

Artigo 2º - O descumprimento do previsto no *caput* do artigo 1º sujeitará o infrator à responsabilização civil e penal, e de outras previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, além de advertência dos membros da fiscalização do município, e em caso de reiterado descumprimento, a aplicação de multa correspondente a 40 UFM's.

Artigo 3º - Fica fixado como horário de funcionamento das atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas e demais serviços não essenciais no Município de Chavantes das 13 as 17 horas, de segunda a sábado, devendo ser obedecidas as regras básicas previstas no decreto municipal nº 3.734 de 29 de maio de 2020.

Artigo 4º - Fica proibida a aglomeração nos espaços públicos municipais, tais como praças, campos de futebol, bem como a realização de festas, eventos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

confraternização, sendo que o responsável pelo descumprimento ficará sujeito a responsabilização cível e criminal.

Artigo 5º - Quanto ao funcionamento do Velório Municipal, dever-se-á observar as seguintes regras:

I – Caso o falecido seja diagnosticado com o coronavírus, o sepultamento será de forma imediata, sendo proibida a realização do velório;

II – Caso o falecido não seja diagnosticado com o coronavírus, a sala do velório ficará limitada até 15 (quinze) pessoas, observadas as orientações já constantes no decreto anterior.

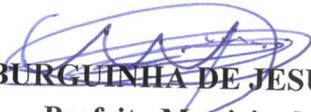
III – O velório poderá ser realizado no período máximo de 04 (quatro) horas, não podendo ser realizado no período noturno.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 23 de Junho de 2020.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal